



DISCIPLINA
Acórdão nº. 046/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 046/2014-15

ARGUIDO: Equipa masculina de Ténis da Associação Académica da Universidade Nova de Lisboa

COMPETIÇÃO: CNU - Ténis pares

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a equipa Arguida vem acusada da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre duzentos e cinquenta (250,00€) e quinhentos euros (500,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à equipa Arguida consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço e no Boletim e Relatório de Jogo, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 25.02.2015 realizou-se, na Maia, um jogo do CNU de Ténis pares;
2. A equipa masculina não compareceu por ausência do atleta Delfim Teixeira.
3. Foi junto um atestado médico, datado de 22.02.2015, no qual é declarado que o atleta Delfim Teixeira se encontrava doente por três dias estando, assim, impedido de participar no dia 25.02.2015 na prova supra referida.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º nº 2 do RDFADU.



A equipa arguida apresentou justificação válida para a ausência na prova.





DISCIPLINA

Acórdão nº. 046/2014-15

III - DECISÃO

Auto de Ocorrência
nº. 046/2014-15

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina absolver a equipa arguida, não havendo, contudo, lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se a equipa Arguida e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 08 de abril 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

apoios
institucionais

